

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 883, DE 2019

Apensados: PL nº 5.752/2019, PL nº 4.157/2020, PL nº 452/2022, PL nº 400/2023 e PL nº 2.606/2024

Dispõe sobre a assistência
odontológica a pacientes internados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurada aos pacientes em regime de internação a assistência odontológica, na forma do regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente

